



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. É objeto do presente contrato a aquisição de serviços de fornecimento de gás natural para os edifícios Teatro Jordão e Garagem Avenida, durante três meses, ao abrigo do Acordo Quadro 01/2021 para o fornecimento de gás, celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Ave (abreviadamente designada por CC-CIMAVE).
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as quantidades mencionadas no presente Caderno de Encargos são uma previsão de consumo, pelo que a entidade adjudicante não garante a aquisição da totalidade das mesmas.
3. As regras específicas quanto ao objeto do contrato e condições de execução encontram-se nas cláusulas especiais deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
4. Conforme o objeto do contrato, são aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 437.º a 449.º, na contratação de fornecimento de bens, ou dos artigos 450.º a 454.º, na contratação de serviços.

Cláusula 2.ª

Forma e documentos contratuais

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Cláusula 3.ª

Partes

O contraente público é o Município de Guimarães e o cocontratante o adjudicatário.



Cláusula 4.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual.
2. O adjudicatário pode ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público é regulada pelo artigo 324.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é Rui Correia, com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.
2. O Município de Guimarães pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.
3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.
4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O prazo de execução do contrato é de três meses, com início após a sua assinatura.

Cláusula 7.ª

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário está obrigado a cumprir escrupulosamente o contrato, executando-o com diligência e em respeito por todas as regras aquilo a que se comprometeu, pela apresentação da sua proposta, e pela assinatura da declaração que corresponde ao Anexo I, ao Código dos Contratos Públicos.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário, além das previstas no caderno de encargos do Acordo Quadro:
 - a. Apresentar proposta no âmbito do presente, respeitando os termos do convite e o disposto no presente Caderno de Encargos;
 - b. Fornecer gás natural conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros da qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;



- c. Disponibilizar registos de leituras de contagem de gás natural, preferencialmente por telecontagem com acesso via Web, à entidade Adquirente nos termos previstos no presente caderno de encargos;
- d. Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- e. Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de gás natural e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- f. Mediar e obter resposta esclarecedora, junto da entidade legalmente responsável pelo fornecimento do gás natural, em situações de falha de fornecimento ou de fornecimento sem a qualidade exigível pelos regulamentos aplicáveis, sendo da responsabilidade do fornecedor garantir o pagamento de eventuais indemnizações provenientes de danos e outros custos relacionados com a situação de ausência de fornecimento ou de fornecimento deficiente;
- g. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de gás natural ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- h. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i. Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- j. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de gás natural, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
- k. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
- l. Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os à entidade adjudicante sempre que solicitados;
- m. Disponibilizar à entidade adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 29.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro;
- n. Manter sigilo e garantir a confidencialidade;
- o. Prestar toda a assistência necessária na transição do serviço de fornecimento de gás natural, objeto do contrato, para a Entidade Adquirente ou para terceiro por esta designado, de modo a que garanta a continuidade do serviço de fornecimento de gás natural objeto do contrato, a mínima perturbação destes e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.



Cláusula 8.ª

Subcontratação

A subcontratação é regida pelos artigos de 317.º a 321.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é aquele que resulta da aceitação da proposta do adjudicatário.
2. Pelo recebimento do preço contratual, o adjudicatário obriga-se à execução integral do contrato, sem direito a qualquer remuneração suplementar, ou a qualquer verba a título de revisão de preços.
3. Não será feito qualquer pagamento, total ou parcial, que não tenha como justificação a execução das obrigações do cocontratante, e unicamente após a confirmação pelo contraente público, da efetiva execução.
4. O contraente público está obrigado ao pagamento pontual dos valores que lhe competem, sob pena de incorrer em responsabilidade por juros, nos termos legais aplicáveis.
5. Não existe qualquer pagamento a título de saldo, isto é, de diferença entre aquilo que seja o preço contratual, e o que seja certificado pelo contraente público como prestação executada pelo adjudicatário.
6. Não há lugar a qualquer pagamento de prémios, seja por cumprimento antecipado, ou por qualquer outro fundamento.

Cláusula 10.ª

Procedimentos para pagamento

1. Quando esteja cumprida qualquer prestação que caiba ao adjudicatário, que justifique que seja feito um pagamento por parte do contraente público, será esse cumprimento por este certificado, e assim comunicado ao adjudicatário.
2. Se não estiver cumprida integralmente uma prestação, nos termos previstos no plano de execução do contrato, o contraente público reduzirá o pagamento parcial ao que corresponda ao efetivamente executado.
3. Depois de certificado o cumprimento, as faturas, ou documento equivalente, serão pagas no prazo máximo de trinta dias.
4. Prazo de pagamento: mensal.

Cláusula 11.ª

Obrigações do contraente público

1. O contraente público deve, nos termos dos artigos 286.º, 289.º e 291.º, todos do Código dos Contratos Públicos, cooperar com o adjudicatário, no sentido de ser obtido o melhor resultado possível do cumprimento do contrato.



2. Em especial, o contraente público, através dos seus representantes, deve praticar todos os atos que lhe competem, no âmbito do caderno de encargos, comparecendo sempre que necessário, e procedendo à receção do que lhe seja destinado, desde que cumprido o plano de execução.
3. O contraente público, salvo se especificado de outro modo nas cláusulas especiais do caderno de encargos, não tem qualquer obrigação de facultar quaisquer meios, físicos ou materiais ou locais, para o cumprimento do contrato.

Cláusula 12.ª

Modificações objetivas

1. Nos termos do corpo do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas as modificações objetivas no presente contrato.
2. Além do disposto no número anterior, o regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhado da disciplina dos bens ou serviços complementares, nos termos dos artigos 370.º, 378.º, 438.º e 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de todas as suas normas que com as atrás referidas estejam relacionadas.

Cláusula 13.ª

Sanções contratuais

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo Quadro.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Cláusula 15.ª

Revogação do contrato

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam, e a defesa concreta do interesse público aconselhe a que o contraente público se decida por essa opção.

Cláusula 16.ª

Dever de sigilo

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações



assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.

2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª

Lei aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes no Acordo Quadro e no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais, previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

**Cláusulas especiais do caderno de encargos****Cláusula 19.ª****Identificação do local de consumo**

Código Universal da Instalação	Designação do local e morada	Contacto telefónico
PT1601000000616348BS	Edifício Teatro Jordão Rua de Vila Flor 4810-225 Guimarães 41°26'20.3"N 8°17'40.5"W	253 421 200
PT1601000000616413ZB	Edifício Garagem Avenida Rua de Vila Flor 4810-225 Guimarães 41°26'20.3"N 8°17'40.5"W	253 421 200

Cláusula 20.ª**Previsão de fornecimento**

Edifício	Código Universal da Instalação	Consumo médio anual previsto (kWh/ano)	Previsão de fornecimento para três meses (kWh)
Teatro Jordão	PT1601000000616348BS	274 560,00	68 640
Garagem Avenida	PT1601000000616413ZB	137 280,00	34 320

As quantidades mencionadas são uma previsão de consumo, pelo que a entidade adjudicante não garante a aquisição da totalidade das mesmas.

Cláusula 21.ª**Preço base**

O preço base do procedimento é de 38.550,07€ (trinta e oito mil quinhentos e cinquenta euros e sete cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 22.ª**Tipo de combustível**

Gás Natural.

Cláusula 23.ª**Condições de fornecimento**

1. O fornecimento é contínuo e implica a ligação à rede canalizada de distribuição de gás natural para as instalações.



2. Sempre que exista uma anomalia no fornecimento imputável à entidade fornecedora, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização existentes anteriormente à ocorrência da anomalia.
3. A entidade fornecedora deverá disponibilizar os serviços adequados para encomendas, reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, que deverá assegurar:
 - a. Contactos telefónicos específicos (por assunto), durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h30;
 - b. Um endereço de correio eletrónico;
 - c. Numero de emergência para contacto telefónico, disponível 24 horas por dia;
 - d. Os serviços de um piquete de emergência, para assistência técnica, disponível 24 horas por dia 365 dias por ano;
 - e. O registo, com identificador único, de qualquer ocorrência comunicada;
 - f. Realização de vistorias legalmente impostas e, promover, se e quando necessário, o licenciamento ou aditamento ao processo de licenciamento e submeter às entidades licenciadoras bem como proceder à certificação das respetivas instalações;

Cláusula 24.ª

Preço Contratual

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.ª, pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município pagará ao adjudicatário o preço relativo às parcelas constantes da sua proposta, em função do consumo efetivamente verificado, relativas à componente de consumo, de acordo com o especificado na sua proposta, bem como as tarifas relativas às parcelas das componentes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nomeadamente:
 - a) Termo Tarifário Fixo;
 - b) Tarifa de Acesso à Rede;
 - c) Capacidade de Entrada;
 - d) Taxa de Ocupação de Subsolo;
 - e) Outras taxas legalmente obrigatórias.
2. Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nas alíneas a) a d) do ponto 1, de acordo com as tarifas fixadas pela ERSE a vigorar em cada ano civil.
3. Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato, para o fornecimento durante três meses, são contabilizados os preços da componente do gás constantes da proposta acrescidos das componentes definidas nas alíneas a) a e) do ponto 1, aplicados ao consumo estimado por parte do Município.
4. A estimativa do valor do contrato é apurada de acordo com o Anexo B.



Cláusula 25.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) O fornecimento de gás natural nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento de Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais emitidos pela ERSE;
- b) A disponibilização dos registos de leitura de contagem do gás ao Município;
- c) A contagem do gás em ciclos mensais;
- d) A inalteração do preço apresentado na proposta para o fornecimento do gás pelo período de vigência do contrato.



ANEXO B

PROPOSTA DE PREÇO

..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, depois de ter tomado conhecimento do objeto do contrato a concurso denominado "Fornecimento de Gás Natural para o Teatro Jordão e Garagem Avenida, ao abrigo do Acordo-Quadro 1/2021, celebrado pela Comunidade Intermunicipal do Ave, obriga-se a cumpri-lo integralmente em conformidade com o Caderno de Encargos e pelo preço de:

Opção tarifária e nível de pressão	Intervalo de Consumo (m³/ano)	Termo Energia (€/kWh)
BP mensal > 10.000m³	10.000 a 100.000	

O valor estimado do contrato para três meses, de acordo com o n.º 3 da Cláusula 24.ª do Caderno de Encargos, é de€ (..... euros), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que no valor estimado do contrato acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

Data...

Assinatura...